



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV PUB DE NOVA ESPERANÇA DO SUL - NESPREV



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Vigência a contar de 01 de janeiro de 2023

Nova Esperança do Sul-RS, dezembro de 2022.

Rua Marquês de Tamandaré, 1470 – CEP: 97770-000 | Fone/Fax: (55) 3250-1150 e 3250-1060



“Capital da Bota”





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA DO SUL-RS

- CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**
- CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**
- CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO**
- CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO**
- CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO**
- CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES**
- CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS**
- CAPÍTULO VIII DAS DISCUSSÕES**
- CAPÍTULO IX DAS VOTAÇÕES**
- CAPÍTULO X DAS DECISÕES**
- CAPÍTULO XI DA ATA**
- CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS**





CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho de Administração, criado pela Lei Municipal nº 1998 de 28 de setembro de 2022 é o órgão de deliberação e orientação superior do NESPREV – Regime Próprio de Previdência Social dos Serv. Públ. de Nova Esperança do Sul (RS).

Art. 2º Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I** - aprovar e alterar o regimento do próprio Conselho de Administração;
- II** - estabelecer a estrutura técnico-administrativa do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públ. Efetivos do Município de Nova Esperança do Sul – NESPREV, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;
- III** - aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públ. Efetivos do Município de Nova Esperança do Sul – NESPREV;
- IV** - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
- V** - autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;
- VI** - estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- VII** - autorizar a aceitação de doações;
- VIII** - determinar a realização de inspeções e auditorias;
- IX** - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;
- X** - aprovar a contratação de auditores independentes;
- XI** - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;
- XII** - estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador Jurídico do Município;
- XIII** - elaborar e aprovar seu Regimento interno;
- XIV** - aprovar a contratação de que trata o art. 3.º desta Lei;
- XV** - autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públ. Efetivos do Município de Nova Esperança do Sul – NESPREV, bem como prestar quaisquer outras garantias;
- XVI** - apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva;
- XVII** – Aprovar o Código de ética do NESPREV;
- XVIII** – Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;





XIX – Aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e a execução do plano de benefícios do NESPREV;

XX – Acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;

XXI – Analisar e homologar as propostas e atos normativos relativos ao NESPREV e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;

XXII – Analisar e homologar as propostas e atos normativos relativos ao NESPREV e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;

XXIII – Atuar como última instância na alçada das decisões relativas a gestão do NESPREV.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- 02 (dois) designados pelo Chefe do Poder Executivo, a indicação poderá recair entre servidores do executivo e legislativo,
- 01 (um) designado por Assembleia pelos servidores inativos e pensionistas e
- 02 (dois) designados por Assembleia pelos servidores ativos.

O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, sendo:

- I - 02 (dois) designados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II - 01 (um) designado por Assembleia pelos servidores inativos e pensionistas e
- III - 02 (dois) designados por Assembleia pelos servidores ativos

§ 1º. Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Administração, que terá seu voto de qualidade e seu suplente será indicado pelo Conselho de Administração e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Ficando vaga a presidência do Conselho de Administração, caberá ao Conselho de Administração designar outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente.

§ 5º. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao





representante dos servidores, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º. O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§ 7º. O quorum mínimo para instalação do Conselho é de 3 (três) membros.

§ 8º. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples.

§ 9º. Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, injustificadamente, a critério do mesmo Conselho.

§ 10. Os integrantes dos conselhos, quando indicados pelos servidores, serão escolhidos mediante realização de eleição, convocadas pelo NESPREV e disciplinadas na seguinte forma:

I – Somente os servidores segurados pelo NESPREV, podem votar e ser votado;

II – o voto é facultativo, direto e secreto e

III – adota-se o princípio majoritário.

§ 11. Os integrantes dos conselhos, por ocasião da posse deverão apresentar:

I – Certidão negativa de antecedentes criminais;

II – Declaração de bens.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 4º São atribuições do Presidente do Conselho:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III - designar o seu substituto eventual;

IV - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Nova Esperança do Sul – NESPREV, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

V - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Nova Esperança do Sul – NESPREV;

VI - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.



Parágrafo único: São requisitos para a nomeação e exercício da função de Presidente do Conselho de Administração:

I- não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 5º Compete aos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação;
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. Comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
- V. Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII. Obedecer às normas regimentais;
- VIII. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX. Apresentar retificações ou impugnações as atas;
- X. Justificarem seus votos, quando for o caso;
- XI. Apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 6º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, injustificadamente, a critério do mesmo Conselho.

Parágrafo único - O prazo para justificar sua ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO





Art. 7º Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos por um secretário que será escolhido pelo Conselho de Administração e a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

- I** - Secretariar as reuniões do Conselho;
 - II** - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
 - III** - Preparar a pauta das reuniões;
 - IV** - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
 - V** - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
 - VI** - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
 - VII** - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VIII** - Receber, preparar, expedir e controlar correspondências;
Providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros.

CAPÍTULO VI **DAS REUNIÕES**

Art. 8º As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na sede da Prefeitura.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º Se, no início da reunião, não houver quórum suficiente será aguardado, o prazo de quinze minutos, para a composição do número legal.

§ 3º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e máximo de setenta e duas horas.

Art. 9º As reuniões serão:

- I**. ordinárias, mensalmente, em data a ser fixada pelo Presidente do Conselho;
- II**. extraordinárias, a qualquer tempo, quando convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, pelo Presidente ou a requerimento de 2/3 de seus Conselheiros, ou ainda, a pedido do Conselho Fiscal, do Chefe do Poder Executivo ou do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.





Art. 10º A convite do Presidente do Conselho, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 11º A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. leitura votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. expediente;
- III. comunicações do Presidente;

- IV. ordem do dia.

§ 1º A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 2º O expediente destina-se à leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o NESPREV.

§ 3º As comunicações do Presidente destinam-se a relatar pontos relevantes aos demais membros do Conselho.

§ 4º A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

CAPÍTULO VIII DAS DISCUSSÕES

Art. 12º Discussão da fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 13º As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único - Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.





Art. 14º Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 15º Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX **DAS VOTAÇÕES**

Art. 16º Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação nominal.

Parágrafo único - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho pronunciar-se favorável ou contrariamente a proposição.

Art. 17º Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 18º Não poderá haver voto por delegação.

CAPÍTULO X **DAS DECISÕES**

Art. 19º As decisões do Conselho de Administração serão tornadas por, no mínimo e (três) votos favoráveis.

Art. 20º As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 21º As decisões do Conselho serão formalizadas através de resoluções expedidas pelo Presidente.

CAPÍTULO XI





DA ATA

Art. 22º A ata contemplará o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho de Administração.

§ 1º As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As atas devem ter suas páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 23º As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo serão escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade, devendo possuir, preferencialmente, formação superior, para um mandato de 04 (quatro) anos, com limitação de 02 (duas) reconduções.

Art. 25º Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

I- não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

Art. 26º O exercício do mandato de Conselheiro, bem como membro do Comitê, excluído o que ocupar o cargo de gestor, será remunerado mensalmente mediante JETOM, o qual será auferido enquanto perdurar o respectivo mandato na qualidade de Conselheiro, não refletindo ou se incorporando em sua remuneração para qualquer efeito, a ser custeados com recursos da taxa de administração do NESPREV.

Art. 27º O pagamento do JETOM, será de caráter indenizatório e ocorrerá da seguinte forma:

I - O valor será fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, sendo corrigido pelo mesmo índice da revisão geral anual dos servidores, anualmente, sendo que, a primeira correção ocorrerá da data base de 2024.





II – Para receber o referido JETOM o conselheiro titular deverá participar da reunião ordinária conforme cronograma fixado anualmente, e registrado em livro de presença;

III – No caso de falta, prevista em lei, se o conselheiro for substituído, o suplemento receberá o valor correspondente ao JETOM.

IV – Para fazer jus ao referido valor as reuniões deverão ocorrer fora do horário de expediente.

Art. 28º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 29º O presente regimento entra em vigor a contar de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Nova Esperança do Sul-RS, 14 de dezembro de 2022.

Ana Claudia Tuzi Serafini
Presidente do Conselho de Administração do NESPREV





DECRETO N° 0xx, DE xx DE DEZEMBRO DE 2022.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DOS
CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E
FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS DE
NOVA ESPERANÇA DO SUL-RS –
NESPREV.**

O Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, conforme a Lei Municipal nº 811, de 16 de dezembro de 2003, (CÓDIGO TRIBUTÁRIO)

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os Regimentos Internos dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social dos Serv. Públ. de Nova Esperança do Sul-RS NESPREV, que acompanha o presente Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, RS, xx de dezembro de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

**Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se.**